ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 712
de 25 de outubro de 1989

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL (UF) PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A UNIDADE FISCAL (UF), no Município de Mostardas, criada pela Lei Municipal nº 296 de 03 de dezembro de 1975, é fixada em NCz$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), com vigência em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - O valor da UNIDADE FISCAL estabelecida pelo artigo anterior, será corrigido mensalmente com base no IPC - Índice de Preço ao Consumidor.

Art. 3º - A UNIDADE FISCAL é utilizada como indicativo de cálculo de tributos, penalidades pecuniárias e para qualquer outro fim na legislação do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Epilásio Araújo da Costa
Chefe de Gabinete